



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 049/2026

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS E PROVISÕES
SOCIOASSISTENCIAIS PELAS SECRETARIAS DE GOVERNO E INOVAÇÃO/DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

SUSPENDE

O Prefeito Cristiano Valduga Dal Pai, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 14.133 de 1º/04/2021 e legislação subsequente, torna público, para conhecimento aos interessados, que fica SUSPENSO o edital supracitado, considerando as inconsistências de ordem técnica identificadas.

Determina-se a suspensão temporária do referido processo, com fundamento na necessidade de realização de ajustes e revisão do edital e anexos, a fim de promover as adequações necessárias e a plena conformidade com a legislação vigente.

Após a conclusão das revisões deverá ser republicado o instrumento convocatório, nos termos da legislação aplicável.

Veranópolis, 25 de agosto de 2026.

Assinado por:
Cristiano Valduga Dal Pai
26/08/2026 - 12:08
M4VGGEIYSWSDKFOLXSLBQW

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

CNPJ: 98.671.597/0001-09



Nº 78078/2026

Assunto: Solicitação de Licitação

Título: LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Aberto por: Daniel Farina

Aberto em: 08/07/2026

De: João Guilherme Mazetto

Para: LICITA

Data: 24/08/2026 15:04:55

Setores envolvidos: ASSEJUR, GOV, GAB, LICITA, SOCIAL ADM, COMPRAS

Boa tarde

A medida de suspensão do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 tem como intuito a revisão de cláusulas nele constantes, em especial a 5.4.5, que dispõe sobre a exigência de certidão negativa de débitos junto às concessionárias de água e energia elétrica, e o 5.4.9, que trata da exigência de realização de avaliação de mercado do imóvel, além de outras que eventualmente possam ser revistas no curso da reanálise.

Entende-se que as exigências não se mostram razoáveis, explico.

Quanto ao item 5.4.5, identificou-se que as concessionárias não fornecem a certidão exigida, o que representa um impedimento objetivo ao atendimento da exigência. Ainda, por tratar-se de serviço essencial, eventual registro prévio de inadimplência não compromete o abastecimento decorrente da futura contratação.

Em relação ao item 5.4.9, reputo incongruente, vez que o contrato visa a locação, e não a aquisição do imóvel, de modo que a avaliação de seu valor de mercado se torna totalmente dispensável e desnecessária.

Portanto, pretende-se a retificação do edital quanto aos itens suprarreferidos, para tanto, imperiosa a sua suspensão, a qual desde já determino.

Atenciosamente,